



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 087/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E VEREADORES, E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade da organização dos setores da Câmara e publicidade da data de pagamento da remuneração mensal dos Servidores e Vereadores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2013 que “Concede tíquete alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Iconha e dá outras providências”, em seu Art. 3º, que dispõe que “A Câmara poderá conceder o auxílio em folha de pagamento”;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o Calendário de Pagamento da remuneração de Servidores Efetivos, Comissionados, Contratados e Vereadores da Câmara Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo para o exercício de 2026, assim como do Auxílio Alimentação dos Servidores, que passará a integrar a Folha de Pagamento, conforme as seguintes datas:

MÊS	FOLHA DE PAGAMENTO	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
Janeiro	22/01/2026	17/12/2025
Fevereiro	24/02/2026	22/01/2026
Março	24/03/2026	24/02/2026
Abril	23/04/2026	24/03/2026
Maio	22/05/2026	23/04/2026
Junho	23/06/2026	22/05/2026
Julho	22/07/2026	23/06/2026
Agosto	22/08/2026	22/07/2026
Setembro	22/09/2026	22/08/2026
Outubro	22/10/2026	22/09/2026
Novembro	24/11/2026	22/10/2026
Dezembro	16/12/2026	24/11/2026



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

Janeiro/2027	-	16/12/2026
--------------	---	------------

Art. 2º. A data do crédito do Auxílio Alimentação será feito de forma antecipada na Folha de Pagamento. O valor no contracheque será sempre referente ao mês subsequente ao mês do exercício, quando não se tratar de acerto.

Art. 3º. A data de efetivação do crédito em conta bancária dar-se-á no decorrer do dia informado no Art. 1º desta Portaria ou no primeiro dia útil subsequente, em caso de inoperância do sistema.

Art. 4º. O pagamento da Gratificação Natalina dos Servidores será procedido em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 20 de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro, em conformidade com o inciso III, § 5º, Art. 67 da Lei nº 013/1990.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

MOISES PINTO MARCHIORI
Presidente da Câmara